

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ILE DE FRANCE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira do Ile de France, que também utilizará a sigla ABCIF, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de setembro de 1981, tem sua sede e foro em Porto Alegre (RS), a Av. Borges de Medeiros, nº 541, 5º andar – CEP 90.020-023 e duração por prazo indeterminado, com base territorial em todo o País.

Art. 2º - A Associação referida no artigo anterior tem as seguintes finalidades básicas:

- 1) Fomentar, por todos os meios, o desenvolvimento dos rebanhos ovinos ILE DE FRANCE, intensificando a exploração do criatório, em termos racionais, em todo o País;
- 2) Promover e/ou facilitar a importação de reprodutores com as melhores características raciais;
- 3) Orientar a seleção dos exemplares da raça, visando a sua adaptabilidade às diferentes regiões do País;
- 4) Colaborar com os poderes públicos em todos os assuntos relacionados com a pecuária, seja nas atividades criatórias, como na produção de carne e lã ovinas, comercialização e industrialização;
- 5) Congregar aqueles que se interessam pela raça ILE DE FRANCE;
- 6) Contratar e estabelecer convênios com Associações congêneres, na área de sua atuação ou fora dela e manter intercâmbio com as de outros países;
- 7) Organizar e manter, dentro de suas possibilidades, o serviço de controle da produção de carne e lã de ovinos ILE DE FRANCE e seus respectivos cruzamentos;
- 8) Fazer, notadamente no círculo dos associados, inserções periódicas relativas aos estudos elaborados sobre o desenvolvimento da raça ILE DE FRANCE, promovendo a difusão de conhecimentos e informações técnicas sobre a raça junto aos associados;
- 9) Defender os interesses da Associação perante as entidades de caráter público ou privado;
- 10) Promover e coordenar um programa de “marketing”, realizando em tal sentido e participando de exposições nacionais ou internacionais, leilões, palestras, reuniões, atividades de campo, divulgação de informações através de todos os meios de comunicação, além de outras atividades, objetivando a ampliação e aprimoramento da criação de ovinos da raça Ile de France.

Art. 3º - Como pessoa jurídica de direito privado, a Associação Brasileira do Ile de France terá sua personalidade regida pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
A - DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem ser associados da ABCIF todas as pessoas, físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e interessadas no desenvolvimento da criação e adaptação da raça ILE DE FRANCE no País.

Art. 5º - A Associação mantém duas categorias de Associados que se assim identificam:

I - EFETIVOS, que contribuem com as anuidades, assim classificados:

- 1) Fundadores;
- 2) Contribuintes;

II - ESPECIAIS, que não contribuem com qualquer tipo de taxa ou anuidade, assim classificados:

- 1) Honorários;
- 2) Correspondentes;
- 3) Beneméritos.
- 4) Colaboradores

§ 1º - São FUNDADORES todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que assinaram a Ata de Fundação ou se associaram à Entidade dentro de 12 (doze) meses após o registro de seus Estatutos Sociais.

§ 2º - São CONTRIBUINTES os associados que, decorrido o prazo do parágrafo anterior, pagarem a jóia de admissão e as contribuições fixadas nestes Estatutos.

§ 3º - São sócios HONORÁRIOS as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, fizerem jus a esse título por serviços prestados à pecuária em geral, em trabalhos publicados ou divulgados, não somente em relação a ovinos ILE DE FRANCE, como também a outros assuntos de interesse da Associação, sendo tais sócios isentos do pagamento de qualquer tipo de taxa ou contribuição.

§ 4º - São sócios CORRESPONDENTES as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no País, bem como as entidades congêneres que, a critério da Diretoria, venham a ser consideradas sócias dessa categoria, sempre desobrigadas de qualquer contribuição.

§ 5º - São sócios BENEMÉRITOS os que prestarem serviços relevantes á Associação ou á pecuária, assim considerados em Assembléia Geral da Entidade.

§ 6º - São Colaboradores, com o título de “Amigo do Ile de France”, todas as pessoas, físicas ou jurídicas que, facultativamente, quiserem colaborar com a Associação e à criação do Ile de France, mediante contribuições, em dinheiro, produtos ou serviços, de forma mensal ou periódica, assim considerados a critério da Diretoria.

§ 7º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou dívidas da Associação.

B - DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão de sócios contribuintes dependerá sempre de proposta devidamente assinada por 2 (dois) sócios efetivos, no gozo pleno de seus direitos sociais e será objeto de decisão pela Diretoria.

§ único - As propostas para admissão de sócios honorários e correspondentes ou colaboradores, depois de examinadas pela Diretoria, serão obrigatoriamente encaminhadas à Assembléia Geral.

C - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos Associados Efetivos:

- 1) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes dos presentes Estatutos;
- 2) Contribuir com as importâncias estabelecidas, como jóia de admissão e anuidades, nos valores estabelecidos anualmente em Assembléia Geral, bem como com as taxas fixadas pela Diretoria para a participação nos eventos organizados pela Associação.

D - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- 1) Comparecer às Assembléias Gerais da Associação, tomando parte de seus trabalhos;
- 2) Votar e ser votado para os cargos referidos no Capítulo IV destes Estatutos;
- 3) Receber gratuitamente ou mediante pagamento, quaisquer publicações ou informes sobre o criatório ovino, publicados ou distribuídos pela Associação;
- 4) Solicitar à Diretoria informes e auxílios técnicos nos casos de compra, venda ou permuta de animais P.O. e P.C.;
- 5) Solicitar demissão do quadro social, mediante ofício dirigido à Diretoria, desde que quite com a tesouraria.
- 6) Participar de exposições e dos eventos organizados pela Associação, desde que quite com a Tesouraria e respectivas taxas de inscrição.

§ 1º - Os associados especiais apenas fazem jus às prerrogativas constantes nos itens 3) e 5) destes Estatutos.

§ 2º - O Associado que se retirar da Associação poderá, a qualquer tempo, ser readmitido, desde que recolha à tesouraria nova jóia.

E - DAS PENALIDADES

Art. 9º - O associado está sujeito às penalidades de exclusão e expulsão.

§ 1º - Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria, o sócio efetivo que deixar de recolher à tesouraria a sua anuidade, ou outras taxas e contribuições devidas à Associação, até 30 (trinta) dias após a conveniente notificação, sendo tal fato considerado como justa causa, a teor legal.

§ 2º - Será expulso do quadro social o sócio que, a critério da Diretoria e por decisão desta, houver cometido falta grave, assim considerada nos termos do parágrafo seguinte.

§ 3º - Constituem falta grave à disciplina social os atos que ofenderem aos Estatutos e disposições legais pertinentes, notadamente os que atentarem contra os fins sociais, o patrimônio da Associação, assim como contra o decoro social ou à honra dos demais associados.

§ 4º - Os associados excluídos por falta de pagamento das contribuições ou taxas devidas à Associação, poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria, recolhendo as contribuições atrasadas até a data de readmissão e pagando nova jóia de admissão.

§ 5º - Ao associado a quem for imposta quaisquer das sanções de que trata o presente artigo, caberá o direito de defesa à própria Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, contra a decisão desta, recurso à Assembléia Geral, observadas as disposições dos arts. 34 e 37 destes Estatutos.

§ 6º - Tanto a defesa dirigida à Diretoria, quanto o recurso à Assembléia Geral, terão efeito suspensivo, atendido o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, somente será admitido o recurso mediante simultâneo depósito do valor devido à Associação.

CAPITULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS A - DA COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 10 - A Assembléia Geral, composta por Associados Efetivos, quites com a tesouraria, é o órgão supremo da Associação, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 11 - As convocações das Assembléias Gerais reger-se-ão pelas seguintes normas:

- 1) Ordinariamente pela Diretoria;

2) Extraordinariamente pela Diretoria ou quando um quinto (1/5) dos sócios efetivos, quites com a tesouraria e na plenitude de seus direitos sociais, o requerer à Diretoria, indicando, previamente, os fins a que se destina a Assembléia;

3) Os associados serão convocados pela Diretoria através de correspondência registrada, postada entre 45 (quarenta e cinco) e 30 (trinta) dias de antecedência, da qual deverá constar, obrigatoriamente: a data, o local, a hora da primeira e segunda convocações e a ordem do dia.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada entre 15 (quinze) de agosto e 15 (quinze) de setembro de cada ano, para os seguintes fins:

1) Tomar conhecimento do Relatório, Prestação de contas e demais atos dos órgãos diretores com os convenientes pareceres do Conselho Fiscal, ocasião em que os componentes deste não votarão;

2) Eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Técnico, de acordo com os presentes Estatutos;

3) As chapas concorrentes à Eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico deverão ser apresentadas à Diretoria pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral, acompanhada, cada uma, das assinaturas dos concorrentes e de, pelo menos, mais cinco sócios efetivos;

4) Estabelecer o valor da jóia e da anuidade, bem como de outras taxas e contribuições sociais para o exercício seguinte.

B – FUNCIONAMENTO

Art. 13 - As Assembléias Gerais funcionam regularmente com a metade dos associados presentes, ocasião em que poderão deliberar livremente sobre quaisquer assuntos relacionados com os objetivos expressos no instrumento de convocação.

§ 1º - Se na hora indicada para a primeira convocação não houver o número de associados exigido, poderá a Assembléia realizar-se meia hora após, com qualquer número de associados presentes, desde que as deliberações sejam tomadas por maioria simples, equivalente à metade mais um dos votos colhidos.

§ 2º - Quando a Assembléia for requerida pelos Associados, somente se instalará se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos sócios subscritores do requerimento para realização da Assembléia.

§ 3º - As votações nas Assembléias Gerais, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, para aprovação do relatório e contas do exercício ou de assuntos que envolvam o patrimônio da Associação, serão secretas, ou, eventualmente, simbólicas.

§ 4º - Cada Associado terá direito a um (1) voto, não sendo admitida sua representação por

procurador, mesmo com poderes expressos, salvo a hipótese de ser o associado pessoa jurídica ou parceria, quando será representado por seu administrador.

§ 5º - Para exercer o direito de voto, o Associado deverá ter sido admitido como Sócio Efetivo pelo menos há 180 (cento e oitenta) dias antes da realização da respectiva Assembléia, conforme lista geral de associados, obrigatoriamente apresentada em cada Assembléia.

Art. 14 - Para a instalação da Assembléia, será a mesma inicialmente presidida pela Diretoria, até que, eleito um Presidente entre os associados presentes, serão iniciados os trabalhos da Assembléia Convocada.

§ 1º - Ao Diretor-Secretário cabe secretariar também os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 2º - Quando ausentes ou impedidos os Diretores-Secretários, convocará o Presidente da Assembléia um dos associados presentes para funcionar como Secretário “ad-hoc”.

§ 3º - Para compor a mesa, além dos acima indicados, o Presidente designará dois associados para servirem como escrutinadores, os quais, em consequência, assinarão a respectiva ata juntamente com o Presidente e o Secretário.

§ 4º - Instalada a Assembléia, o Presidente fará proceder a leitura da ata da Assembléia anterior, submetendo-a à discussão e aprovação, seguindo-se os assuntos da Ordem do Dia.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 15 - São órgãos gerais da administração da Associação:

- A — A Diretoria;
- B — O Conselho-Fiscal.

A - DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por até 9 (nove) membros, obrigatoriamente sócios efetivos, a saber: Diretor-Presidente; 1º Diretor Vice-Presidente; 2º Diretor Vice-Presidente; 3º Diretor Vice-Presidente; Diretor 1º Secretário; Diretor 2º Secretário; Diretor 1º Tesoureiro; Diretor 2º Tesoureiro e Diretor-Técnico.

Art. 17 - É de dois (02) anos o mandato dos Diretores, os quais não perceberão honorários, sendo permitida a reeleição.

Art.18 - À Diretoria compete:

www.iledefrance.org.br

- 1) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir os presentes Estatutos;
- 2) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço e demais contas do exercício, acompanhado do respectivo parecer do Conselho-Fiscal;
- 3) Aceitar ou rejeitar novos sócios;
- 4) Votar a eliminação ou expulsão de sócios;
- 5) Resolver os casos não previstos nestes Estatutos;
- 6) Convocar reuniões dos Conselhos Fiscal e Técnico;
- 7) Proceder à indicação de sócios efetivos para preenchimento de cargos vagos nela verificados ou nos Conselhos Fiscal ou Técnico.
- 8) Indicar juízes simples ou comissões de juízes para julgamento da raça Ile de France, em exposições ou feiras de que participe, devendo solicitar, antecipadamente, sugestões do Conselho Técnico.
- 9) Fixar as contribuições dos sócios para os eventos comerciais da raça Ile de France, organizados pela Associação.

§ 1º - As reuniões da Diretoria somente se realizarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Todos os membros da Diretoria responderão coletivamente pelos atos que praticarem contrários à lei ou aos interesses sociais.

§ 4º - A Diretoria, através de seu Presidente e Secretário, deverá dar conhecimento aos associados, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, das chapas concorrentes à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - Ao Diretor-Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, compete:

- 1) Representar a Diretoria nos atos normais da instituição;
- 2) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- 3) Presidir as sessões da Diretoria;
- 4) Apresentar e subscrever o relatório anual dos trabalhos sociais e as respectivas contas ao Conselho Fiscal, para exame definitivo em Assembléia;
- 5) Autorizar o pagamento das contas processadas e as despesas de expediente;
- 6) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da Associação, providenciando para o seu regular andamento;

- 7) Convocar a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Técnico;
- 8) Assinar quaisquer contratos, acordos ou convênios;
- 9) Em conjunto com qualquer um dos Diretores-Tesoureiros, emitir cheques e endossar ordens de pagamento.
- 10) Endossar, isoladamente, quaisquer títulos de crédito para depósito em conta-corrente da Associação;
- 11) Nomear e demitir funcionários da Associação.

§ único – Aos Diretores Vice-Presidentes, obedecida a ordem Estatutária, compete substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou vacância do cargo, após a lavratura da ata respectiva no livro competente.

II - DA SECRETARIA

Art. 20 - Ao Diretor 1º Secretário compete:

- 1) Colaborar na orientação dos serviços da Secretaria;
- 2) Cooperar especialmente nos trabalhos de expediente;
- 3) Redigir ou mandar redigir a correspondência da Associação;
- 4) Secretariar as sessões da Diretoria;
- 5) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das sessões da Diretoria;
- 6) Conferir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- 7) Zelar pela boa ordem dos serviços da secretaria, seu arquivo e expediente;
- 8) Organizar e redigir o relatório anual da Diretoria sobre as atividades sociais para ser apresentado à Assembléia Geral;
- 9) Assinar os convites individuais para as Assembléias Gerais.

§ único - Ao diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos temporários ou vacância do cargo, após a lavratura da ata respectiva no livro competente.

III - DA TESOURARIA

Art. 21 - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- 1) Arrecadar a receita e ter sob sua guarda todos os títulos e valores da Associação;
- 2) Assinar com o Diretor-Presidente as contas da Associação;
- 3) Executar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- 4) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, balancetes e demonstrações da vida financeira da Associação;
- 5) Superintender a escrita da Associação;
- 6) Apresentar, ao término de cada exercício, o relatório sobre o balanço.

§ único - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos temporários ou vacância do cargo, após lavratura da ata respectiva no livro competente.

IV – DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 22 - Ao Diretor-Técnico, que deverá ser médico-veterinário, engenheiro-agrônomo ou zootecnista, compete:

- 1) Participar das reuniões da Diretoria;
- 2) Responder a todos os assuntos de natureza técnica da Associação no que diz respeito, especialmente, à criação de ovinos ILE DE FRANCE;
- 3) Supervisionar, do ponto de vista técnico, as atividades da Associação destinadas ao melhoramento zootécnico da raça ILE DE FRANCE;
- 4) Exercer a Presidência do Conselho Técnico, indicando seu secretário nesse órgão e apresentado à Diretoria os resultados de suas reuniões.

B - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral da mesma forma e para o mesmo período que a Diretoria, permitida a reeleição e não fazendo jus à remuneração de qualquer espécie.

§ único — Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre o Relatório anual da Diretoria e sobre a prestação de contas do exercício.

CAPITULO V DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 24 - O Conselho Técnico compõe-se de 7 (sete) membros, 2 (dois) dos quais, pelo menos, serão diplomados em medicina-veterinária, engenharia agrônômica ou zootecnia e 01 (um) representante do Ministério da Agricultura, todos sócios efetivos.

§ 1º - A exceção do representante do Ministério da Agricultura, que será indicado por este, por solicitação da Diretoria, os demais membros serão eleitos pela Assembléia Geral para um período idêntico ao da Diretoria, com direito a reeleição e sem remuneração, podendo, ainda, serem membros da mesma Diretoria.

§ 2º - A Presidência do Conselho Técnico será exercida pelo Diretor-Técnico da Associação, que indicará seu Secretário até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 3º - As vagas que se verificarem no decorrer de cada mandato, serão preenchidas por indicação da Diretoria, desde que satisfeitas as exigências estatutárias.

§ 4º - O Conselho Técnico funcionará com um mínimo de 5 (cinco) membros, podendo seu Presidente usar o voto de desempate.

Art. 25 - Ao Conselho Técnico compete:

- 1) Tomar as providências para o cumprimento do artigo 20, ítems 1), 3), 4), 5), 6), 7) e 8);
- 2) Sugerir à Diretoria Juizes simples ou comissões de Juizes para julgamento da raça, em exposições e feiras de ovinos de que a raça participe;
- 3) Reunir-se em sessão, sob a presidência e mediante convocação do Presidente, para resolver a respeito de questões técnicas.
- 4) Apresentar à Diretoria sugestões para melhoria zootécnica e mercadológica da raça;
- 5) Reunir-se, pelo menos, semestralmente, de forma alternada, de preferência nos principais centros criatórios de ILE DE FRANCE.

CAPITULO VI DAS FONTES DE RECEITA

Art. 26 - As fontes de receita da Associação Brasileira do Ile de France compõem-se:

- 1) Das contribuições dos Associados, representadas por jóias, anuidades e doações;
- 2) Das subvenções oficiais, Federais, Estaduais ou Municipais;
- 3) Das importâncias em dinheiro apuradas na venda de animais, sêmen ou coberturas doados à Associação;
- 4) Das rendas de títulos, ou bens imóveis de qualquer natureza, pertencentes ou doados à Associação;
- 5) De quaisquer outras rendas eventuais ou extraordinárias, inclusive de sócios colaboradores.

Art. 27 - Todos os valores ou importâncias em dinheiro serão depositados em instituições financeiras e sua movimentação somente se fará por meio de cheques, assinados pelo Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro

§ único — Para pagamento de despesas de pequena monta, será admitida a existência de um fundo em dinheiro, não superior a um (01) salário mínimo, a ser movimentado por um Diretor ou funcionário a critério da Diretoria.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Diretoria fará publicar todos os atos e fatos que interessem aos Associados.

Art. 29 - Para todos os efeitos de direito, o ano social iniciar-se-á a 1º de outubro de cada ano civil.

Art. 30º - O Membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico que faltar a mais de duas (2) sessões consecutivas sem motivo justificado, pode ser substituído nesses órgãos.

Art. 31 - A Associação pode ser dissolvida:

- 1) Quando deixar de atender aos fins para que foi criada;
- 2) Quando lhe faltarem recursos materiais para sua manutenção;
- 3) Por deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites, constituídos em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, obedecida a forma prevista nestes Estatutos.

Art. 32 - Resolvida a dissolução, o acervo social, convertido em dinheiro, será aplicado em benefício da ovinocultura nacional, a entidade sem fins econômicos ou benemerente, por deliberação dos associados.

Par. único. Na hipótese da ABCIF obter e, afinal, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei federal.

Art. 33 - As despesas de viagens oficiais, realizadas por membros da Diretoria, do Conselho Técnico e dos Juízes, serão custeadas pela Associação, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art. 34 - A reforma ou alteração dos Estatutos somente poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, na forma do disposto no inc. 3, do art. 11, destes Estatutos e mediante o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados presentes e em presença da maioria absoluta dos sócios, em primeira convocação e com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35 - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, destituição, abandono, renúncia ou outros motivos, assumirá o cargo, obedecida a ordem estatutária prevista no art. 16, um dos Vice-Presidentes regularmente eleitos, que exercerá o cargo até o fim do mandato.

Art. 36 - No caso de vacância de outros cargos da Diretoria, por quaisquer das razões indicadas no artigo anterior, serão os cargos preenchidos por associados indicados por decisão majoritária da Diretoria.

Art. 37 - A destituição de quaisquer dos membros da Diretoria deverá ser tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com observância das formalidades legais e estatutárias, sendo exigido, para tal deliberação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 38 - Os casos omissos nestes Estatutos poderão ser resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o fim destinado, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Art. 39 – Atendendo o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, ficam estabelecidas como princípios norteadores da ABCIF e procedimentos a serem observados, as normas seguintes:

- 1) observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 2) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 3) na prestação de contas da ABCIF fica no mínimo determinado: a) observância dos princípios fundamentais e normas legais de contabilidade; b) acesso do público em geral ao balanço financeiro da ABCIF, juntamente com o resumo das atividades; c) negativas de débitos fiscais, previdenciários e fundiários; d) quando da celebração de termos de parceria, serão observadas as normas ditadas pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30.06.99, que regulamenta a Lei nº 9.790/99, com a contratação de auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários das parcerias; e) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência dos termos de parceria.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede da Associação.

Art. 41 – O presente Estatuto Social foi reformado e consolidado na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro) e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2004, ficando revogadas as disposições estatutárias e regulamentares em contrário.

Vilson Ferretto – Presidente

Telmo Antonio Teixeira Opitz – Secretário

Vilson Ferretto – OAB/RS. nº 2638